



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
**AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**  
**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**  
**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

**PROJETO DE LEI N° 56/2021.**

**SÚMULA:** Autoriza o executivo municipal a proceder a alienação de imóveis de propriedade do Município, que especifica, para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do programa casa verde e amarela, gerido pela caixa econômica federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, os lotes oriundos da matrícula nº 49.972 do Loteamento Vale Verde, de propriedade do Município de Novo Itacolomi, localizado na cidade de Novo Itacolomi – Pr, abaixo descritos:

I – Lote de Terras nº 01, da Quadra 01, inscrito na matrícula sob o nº 50.969; Lote de Terras nº 02, da Quadra 01, inscrito na matrícula sob o nº 50.970; Lote de Terras nº 03, da Quadra 01, inscrito na matrícula sob o nº 50.971; Lote de Terras nº 04, da Quadra 01, inscrito na matrícula sob o nº 50.972; Lote de Terras nº 05, da Quadra 01, inscrito na matrícula sob o nº 50.973; Lote de Terras nº 06, da Quadra 01, inscrito na matrícula sob o nº 50.974; Lote de Terras nº 07, da Quadra 01, inscrito na matrícula sob o nº 50.975; Lote de Terras nº 01, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.976; Lote de Terras nº 02, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.977; Lote de Terras nº 03, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.978; Lote de Terras nº 04, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.979; Lote de Terras nº 05, da Quadra 02, inscrito na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
**AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**  
**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**  
**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

matrícula sob o nº 50.980; Lote de Terras nº 06, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.981; Lote de Terras nº 07, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.982; Lote de Terras nº 08, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.983; Lote de Terras nº 09, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.984; Lote de Terras nº 10, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.985; Lote de Terras nº 11, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.986; Lote de Terras nº 12, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.987; Lote de Terras nº 13, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.988; Lote de Terras nº 14, da Quadra 02, inscrito na matrícula sob o nº 50.989; Lote de Terras nº 01, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.990; Lote de Terras nº 02, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.991; Lote de Terras nº 03, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.992; Lote de Terras nº 04, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.993; Lote de Terras nº 05, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.994; Lote de Terras nº 06, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.995; Lote de Terras nº 07, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.996; Lote de Terras nº 08, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.997; Lote de Terras nº 09, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.998; Lote de Terras nº 10, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 50.999; Lote de Terras nº 11, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 51.000; Lote de Terras nº 12, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 51.001; Lote de Terras nº 13, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 51.002; Lote de Terras nº 14, da Quadra 03, inscrito na matrícula sob o nº 51.003; Lote de Terras nº 01, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.004; Lote de Terras nº 02, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.005; Lote de Terras nº 03, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.006; Lote de Terras nº 04, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.007; Lote de Terras nº 05, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.008; Lote de Terras nº 06, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.009; Lote de Terras nº 07, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.010; Lote de Terras nº 08, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.011; Lote de Terras nº 09, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.012; Lote de Terras nº 10, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.013; Lote de Terras nº 11, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.014; Lote de Terras nº 12, da Quadra 04, inscrito na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
**AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116**  
**CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR**  
**CNPJ 95.639.472/0001-03**

---

matrícula sob o nº 51.015; Lote de Terras nº 13, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.016 e Lote de Terras nº 14, da Quadra 04, inscrito na matrícula sob o nº 51.017;

**§1º** – Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação total alcança R\$1.637.940,50 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

**Art. 2º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 3º** - Os Lotes Urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão doados de forma não onerosa aos beneficiários aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e habilitados pelo respectivo Programa junto à Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi/PR, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2021.

MOACIR ANDREOLLA  
Prefeito Municipal